

Decreto nº 35

Fixa preço para retirar instalações de caráter particular das ruas públicas da cidade.

Juliano Schrank, Prefeito Municipal de Luis Alves, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade do serviço público e,

Considerando, que Frederico Sal Rei, residente e domiciliado na sede de Luis Alves, tem desde que esta localidade era distrito, explorando o ramo comercial de fornecimento de luz elétrica irregular à sede do distrito, hoje município;

Considerando, que o fornecimento é produzido por um diuano de sua propriedade que serve ao seu anzinho de arroy;

Considerando a inexistência de autorização legal por parte do Ministério de Agricultura, Irrigação de Águas e Energia Elétrica, da Central Elétrica do Estado e também de qualquer contrato ou autorização concedida tanto pela Prefeitura Municipal de Itajaí e posteriormente por esta Prefeitura de referida cidade, para fornecer luz pública com seu diuano;

Considerando que extinção das redes de sua propriedade diminuir os postes existentes, ocorre por conta do mesmo e risco de igual forma, que a devida autorização ou contrato por parte de qualquer repartição ou governo a que estão afetos tais serviços;

Considerando que por ser instalação privada

Este Poder não tomou o devido conhecimento acerca da legalidade de seu fornecimento e exploração;

Considerando que em face da conclusão das obras da Usina Piloto Hidro-Elétrica do Rio Luis Alves, cujas instalações e rede já concluídas, e se embaracada na execução de seu fornecimento de força e luz à cidade de Luis Alves, faz a existência precária da rede e postes de propriedade do sr. Frederico Dal-Ri;

Considerando que já notificado que foi pessoalmente o requerido sr. pelo Chefe do Poder Executivo desta cidade a retirar suas redes e postes até o momento não atendeu, sendo prejudicando com isso o comércio e a indústria de Luis Alves;

Decreto:

Art. 1º - Fica o sr. Frederico Dal-Ri obrigado e intimado a retirar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente decreto, todas as suas instalações e postes que são de sua propriedade localizados no perímetro urbano desta cidade.

Parágrafo único: A determinação contida neste artigo, é de necessidade pública para a urgência do abastecimento de força e luz, para a cidade por intermédio da Usina Hidro-elétrica concluída pela Central Elétrica do Estado.

Art. 2º - Fimado o prazo acima se não for cumprida esta determinação, o Poder Público Municipal fará executar a retirada suportando o sr. Frederico Dal-Ri os pagamentos de todas as despesas iminentes desses serviços.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 6 de março de 1947.

Guilherme Salomão
Prefeitura Municipal - Prefeito

O presente decreto foi registrado e publicado nesta Secretaria em 6 de março de 1947.

Deputado